MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº006 /70

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 25 de agosto de 1970, nos termos do disposto nos artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno, e em virtude de deliberação unâmine dos seus membros, tendo em vista o que consta do processo nº CNSP-129/70-E, e

CONSIDERANDO os esclarecimentos prestados pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados,

RESOLVE:

1. O item 46 das Normas de Regulamentação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, aprovadas pela Resolução CNSP nº 11/69, passa a vigorar com a seguinte redação:

"46. O Fundo Especial de Indenização será administrado pelo IRB, que proporá ao CNSP, no prazo de 30 (trinta) dias, a respectiva regulamentação".

2. A SUSEP promoverá a transferência para o IRB dos recursos arrecadados para a constituição do Fundo e dos processos existentes sobre sinistros ocorridos.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1970.

MINISTRO MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES
Presidente do CNSP

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 17-09-70*